

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa **EMERSON VEJA E CIA LTDA-ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA AS SECRETARIAS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO Á MANUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS PARA SERVIDORES QUE ESTARÃO EM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI DO TOCANTINS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMERSON VEJA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.911.129/0001-78 estabelecida comercialmente AV. BEIRA RIO QD: 24 - B LT: 07 SETOR UNIÃO, GURUPI DO TOCANTINS - TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **EMERSON VEGA, brasileiro, CPF nº 535.865.731-20 E RG: 111.3353 - SSP/TO, residente e domiciliado na AV. BEIRA RIO QD: 24 - B LT: 07 SETOR UNIÃO, GURUPI DO TOCANTINS - TO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA AS SECRETARIAS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO Á MANUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS PARA SERVIDORES QUE ESTARÃO EM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI DO TOCANTINS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 012/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS-** TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** Pelos serviços Prestados será pago à contratada, Pelos serviços um valor R\$ 15,00 (quize reais ) por refeição totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$ 10.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), valor este que sera pago pela entrega das refeições, obsevando bem a qualidade e comprovando por solicitações de cada secretaria, bem como apresentar juntos as notas fiscais, conforme disponibilidade financeira da Contratante.

conforme discriminado abaixo:

<b>ITM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	220	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTONTO
02	120	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E INDUSTIA
03	120	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
04	180	UN	REFEIÇÃO PARA O GABINETE DO PREFEITO
05	20	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE FINANÇA
06	20	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE ESPERTE, CULTURA E TURISMO
07	20	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO/ SEC. MUN. DE OBRAS TRAN. IND. E COMERCIO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

<b>Dotação Orçamentária</b>	04.452.0002.2018– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Indústria e Comercio.
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - RECUSO PROPRIO





000057

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

<b>Dotação Orçamentária</b>	04.122.0002.2005– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração E Planejamento
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	20.606.0044.2010– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	04.122.0002.2002– Manutenção das Atividades do Gabinete
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	04.123.0002.2009– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finança
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	27.812.0043.2013– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	18.542.0013.2014– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 012/2021, Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparencia deste Município.

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 08 DE MARÇO DE 2021.

**ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**

Prefeita Municipal

  
*Clemente Gomes de Souza Neto*

**CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário Mun. Obras Trans. Indust. e Comércio, Etc.

**JOSIANO DE AQUINO SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA**

Secretaria Municipal de Finança

**YOLANDA SANTAREM DE SOUZA RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Habitações e Meio Ambiente

**GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES**

Secretario Municipal de Esporte, Cultura e turismo

**EMPRESA: EMERSON VEJA E CIA LTDA-ME**

CNPJ: 11.911.129/0001-78

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa **EMERSON VEJA E CIA LTDA-ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA AS SECRETARIAS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO À MANUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS PARA SERVIDORES QUE ESTARÃO EM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI DO TOCANTINS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr<sup>a</sup>. **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMERSON VEJA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.911.129/0001-78 estabelecida comercialmente AV. BEIRA RIO QD: 24 - B LT: 07 SETOR UNIÃO, GURUPI DO TOCANTINS - TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **EMERSON VEGA, brasileiro, CPF nº 535.865.731-20 E RG: 111.3353 - SSP/TO, residente e domiciliado na AV. BEIRA RIO QD: 24 - B LT: 07 SETOR UNIÃO, GURUPI DO TOCANTINS - TO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA AS SECRETARIAS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO À MANUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS PARA SERVIDORES QUE ESTARÃO EM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI DO TOCANTINS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 012/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de





000061

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;
- A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** Pelos serviços Prestados será pago à contratada , Pelos serviços um valor R\$ 15,00 (quize reais ) por refeição totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$ 10.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), valor este que sera pago pela entrega das refeições, obsevando bem a qualidade e comprovando por solicitações de cada secretaria, bem como apresentar juntos as notas fiscais, conforme disponibilidade financeira da Contratante.

conforme discriminado abaixo:

<b>ITM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	220	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTONTO
02	120	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E INDUSTIA
03	120	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
04	180	UN	REFEIÇÃO PARA O GABINETE DO PREFEITO
05	20	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE FINANÇA
06	20	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE ESPERTE, CULTURA E TURISMO
07	20	UN	REFEIÇÃO PARA SEC. DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO/ SEC. MUN. DE OBRAS TRAN. IND. E COMERCIO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

<b>Dotação Orçamentária</b>	04.452.0002.2018– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Indústria e Comércio.
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - RECUSO PROPRIO



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

<b>Dotação Orçamentária</b>	04.122.0002.2005- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração E Planejamento
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	20.606.0044.2010- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	04.122.0002.2002- Manutenção das Atividades do Gabinete
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	04.123.0002.2009- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	27.812.0043.2013- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio

<b>Dotação Orçamentária</b>	18.542.0013.2014- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 - Recurso Próprio



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 012/2021, Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparência deste Município.



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 08 DE MARÇO DE 2021.

**ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**

Prefeita Municipal

*Flaviana Monteiro*  
**CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário Mun. Obras Trans. Indust. e Comércio, Etc.

**JOSIANO DE AQUINO SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**ADRINA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA**

Secretaria Municipal de Finança

**YOLANDA SANTAREM DE SOUZA RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Habitações e Meio Ambiente

*Gustavo de C. Fernandes*  
**GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES**

Secretario Municipal de Esporte, Cultura e turismo

*Emerson Veja*  
EMPRESA: **EMERSON VEJA E CIA LTDA-ME**

CNPJ: 11.911.129/0001-78

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:





000066

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

---